



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0007.3/2019

“Altera a Lei Complementar nº 380, de 03 de maio de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado.”

Autor: Deputado Nazareno Martins

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Nazareno Martins, que visa alterar a Lei Complementar nº 380, de 03 de maio de 2007, que "Dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado", com o fim de ampliar aos municípios catarinenses a assistência prestada pelos militares inativos da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina.

Da Justificação, extrai-se o seguinte:

[...]

A legislação atualmente vigente (LC 380/2007) contempla apenas os poderes do Estado com a possibilidade de contar com o apoio e o auxílio da força pública, não abrangendo, portanto, os entes públicos municipais.

Dessa forma, com a propositura do presente projeto de lei pretende-se **estender aos Municípios Catarinenses a possibilidade de contar com o auxílio da força pública na guarda das sedes dos poderes públicos**, através da designação de membros do Corpo Temporário, de acordo com os requisitos estabelecidos pela LC 380/2007.

Por se tratar de força pública vinculada do Estado, o presente projeto propõe que a disponibilização de pessoal inativo do corpo militar para atuar no âmbito dos Municípios, se dê através de convênio a ser firmado entre cada Município interessado e o Estado.

A retribuição pecuniária, conforme consta no projeto, será custeada pelo Município conveniente, na forma estabelecida pela LC 380/2007.

[...]

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 20 de março de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual recebeu parecer por sua aprovação na reunião do dia 16 de abril de 2019 (fls. 06/11), na forma de **Emenda Substitutiva Global** de fl. 09, com a

pretensão de adequá-la à boa técnica legislativa e suprimir cláusula de revogação genérica.

Finalmente, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação cabe a análise do que preceitua o art. 73, inciso II, c/c o art. 144, inciso II, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, ou seja, os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Com efeito, observo que o art. 3º do Projeto de Lei Complementar sob exame determina que caberá aos municípios arcar com o pagamento da retribuição financeira aos inativos designados.

Nesse sentido, verifico que a proposição não importa em diminuição ou aumento de receita ou despesa pública ao Estado, não afetando, por conseguinte regular tramitação da matéria neste Parlamento.

Ante o exposto, manifesto-me, com fulcro no inciso II do art. 144 do Regimento Interno, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0007.3/2019, nos termos da **Emenda Substitutiva Global** de fl. 09, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão,

Deputado Milton Hobus
Relator